



ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico - nº 412/2025 . Processo Administrativo nº 10.880/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado, com fornecimento e implantação de sistemas e softwares de integração dos elementos de mobilidade, bem como, de materiais e equipamentos destinados a sinalização horizontal, sinalização semafórica, sinalização vertical, serviços de comunicação, elementos de segurança viária e serviços de operação de trânsito.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação do credenciamento em epígrafe, **conforme manifestação da área técnica requisitante**, temos a informar e esclarecer o que segue:

1. Considerando que o julgamento é realizado pelo valor global, verifica-se que a exigência de atestado referente à "atualização dos controladores existentes para comunicação online com o software de gerenciamento e supervisão, compreendendo a substituição dos módulos de processamento, fonte e detector veicular", corresponde a aproximadamente 2% do valor total do objeto. *Dessa forma, tal item não atende ao percentual mínimo de relevância exigido pela legislação, que estabelece o patamar de 4% para caracterização como parcela de maior relevância técnica.*

Resposta: O questionamento não merece acolhimento.

De fato, considerando que o critério de julgamento do certame se dará pelo valor global da contratação, a análise da representatividade econômica das parcelas indicadas para fins de qualificação técnico-operacional deve observar o valor total estimado do objeto licitado, em conformidade com o art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o item referente à "atualização dos controladores existentes para comunicação online com o software de gerenciamento e supervisão, compreendendo a substituição dos módulos de processamento, fonte e detector veicular" possua indiscutível relevância técnica para a adequada integração, interoperabilidade, supervisão e operação do sistema semafórico municipal, verifica-se que, isoladamente considerado, seu valor não alcança o percentual de 4% do valor global estimado da contratação.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado.

Tal disposição tem por finalidade assegurar que a Administração obtenha comprovação da experiência anterior dos licitantes apenas em relação às atividades que efetivamente impactam a adequada execução contratual, evitando exigências excessivas e restritivas à competitividade.

No presente caso, os serviços eleitos para fins de comprovação de capacidade técnica correspondem às parcelas de maior relevância técnica do objeto, por constituírem atividades essenciais à consecução dos resultados pretendidos pela Administração, demandando conhecimento especializado, experiência prévia e domínio operacional específico. Sua eventual execução inadequada comprometeria significativamente a funcionalidade, a segurança, a qualidade e o desempenho da contratação.

A seleção dessas parcelas observou critérios objetivos de relevância técnica e de representatividade no contexto da solução contratada, em consonância com o planejamento da contratação e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade da exigência de comprovação de experiência anterior apenas para os serviços que apresentem efetiva complexidade técnica ou relevância para o sucesso da execução contratual.

Dessa forma, a exigência de atestados mostra-se necessária, proporcional e devidamente motivada, atendendo ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem impor restrições indevidas à ampla competitividade do certame.

Ademais, existe justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar afim de demonstrar o motivo de tal exigência:

Atualização dos controladores existentes para comunicação online com o software de gerenciamento e supervisão (substituição dos módulos processamento, fonte e detector veicular - trata-se de atividade de natureza especializada, essencial para viabilizar a integração da infraestrutura semafórica de campo ao sistema centralizado de gestão de trânsito, permitindo a transição de um modelo de operação isolada para um sistema inteligente, integrado e monitorado em tempo real. O serviço envolve elevada complexidade técnica, pois compreende a intervenção em equipamentos em operação, com preservação da segurança viária durante a execução, a substituição de módulos essenciais ao funcionamento lógico e à estabilidade dos controladores, a integração dos detectores veiculares e a compatibilização da comunicação com o software de gerenciamento e supervisão. Sua adequada execução é indispensável para assegurar a confiabilidade da operação semafórica, do monitoramento remoto e dos ajustes operacionais em tempo real, uma vez que eventuais falhas podem



acarretar funcionamento incorreto dos ciclos, perda de comunicação com a central de controle, aumento de congestionamentos e conflitos viários, além de riscos à segurança de pedestres e condutores. Por essa razão, trata-se de atividade que exige conhecimento específico em arquitetura de sistemas semafóricos, protocolos de comunicação e compatibilidade entre hardware e software.

2. Referente a planilha orçamentária o item 4.4 "orientador de trânsito (50) - Serão 50 (cinquenta) homens? A Unidade h/h quer dizer hora homem?

Resposta: Quanto ao item 4.4 da planilha orçamentária, esclarece-se que a indicação "Orientador de Trânsito (50)" corresponde ao quantitativo referencial de 50 profissionais orientadores de trânsito previsto para dimensionamento da contratação, observada a necessidade operacional da Administração, as ordens de serviço, escalas e demandas efetivamente solicitadas durante a execução contratual.

A unidade "h/h" significa hora-homem, isto é, uma hora de serviço efetivamente prestada por um profissional orientador de trânsito.

Dessa forma, o quantitativo de 86.400 h/h previsto na planilha representa a estimativa anual de horas-homem para o item, utilizada para fins de formação do preço estimado e julgamento da proposta, não significando pagamento automático por mera disponibilidade ou por quantitativo não utilizado.

A medição e o pagamento ocorrerão de acordo com as horas-homem efetivamente executadas, devidamente comprovadas, aferidas e atestadas pela fiscalização contratual, nos termos do Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas pela Administração.

Resposta ao item 2: Sim, o número "50" corresponde ao quantitativo referencial de profissionais orientadores de trânsito previsto para o dimensionamento da contratação. A unidade "h/h" significa hora-homem, sendo o pagamento realizado conforme as horas efetivamente utilizadas e atestadas pela Administração.

Santo André, 16 de junho de 2026.

Renata Gracio de Oliveira
Pregoeira